



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA 4ª VARA CRIMINAL E JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

**IPM nº 00211579420228272729**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seu representante legal infra-firmado, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**DIANYR JALES DA SILVA**, brasileiro, MAJ PM RG 998051, CPF 882.613.441-34, nascido aos 03/04/1984, filho de José Chagas Gomes e Francisca Simão Nnunes, residente na Rua Tiradentes, nº 1001, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO;

**ADELMAN LUSTOSA NETO**, brasileiro, divorciado, 2º TEN PM RG no 03.475/1, CPF 586.033.791-49, nascido aos 15/12/1974, filho de Estelites Macedo Lustosa, lotado funcionalmente no 4ºBPM de Araguaína – TO;

**CÍCERO GOMES DA SILVA NETO**, vulgo Neto Coxinha, brasileiro, casado, 3º SGT PM RG no 05.351/2, CPF 713.519.061-00, nascido aos 10/10/1980, filho de Itelvina Pereira Gomes, lotado funcionalmente no Quartel do Comando-Geral em Palmas – TO;

Imputando-lhes, a prática dos seguintes fatos:

Consta do incluso inquérito policial militar que entre o final de 2021 e os meses de janeiro e fevereiro de 2022, o MAJ PM Dianyr Jales da Silva, exercendo a função de Comandante da 4ª CIPM de Lagoa da Confusão – TO, autorizou e ordenou que os militares TEN PM Lustosa e SGT PM Silva Neto, em várias oportunidades negociassem, vendessem e entregassem motocicletas e automóveis que estavam apreendidas em poder da Polícia Militar do Estado do Tocantins, nos pátios das unidades militares da região da 4ª CIPM (Lagoa da Confusão, Cristalândia, Pium, Fátima, Nova Rosalândia e Santa Rita), em associação criminosa com a participação de donos de ferros-velhos cientes da origem ilegal dos veículos. Consta ainda das investigações que em pelo menos dois destacamentos PM, Fátima – TO e Nova Rosalândia – TO, os documentos de controle de veículos foram extraviados pela quadrilha.

Ainda que os investigados aleguem que os valores recebidos pela venda dos veículos seriam destinados para obras nas unidades militares, e constem informações de que o major denunciado teria entregue dois ar-condicionados para uma unidade militar, a testemunha 2º SGT PM Rogério de Oliveira Carvalho informou às fls. 88 que participou das obras na sede da 4ª CIPM, que o pagamento seria feito por meio de patrocínio de colaboradores da cidade, e que recebeu do MAJ PM Dianyr apenas R\$ 1.800,00 de parceria com o SICOOB e doações de materiais de construção de colaboradores da cidade.

Em uma ocasião entre janeiro e fevereiro de 2022, o próprio Major Dianyr telefonou para o SUB TEN Josélio Martins, no momento o TEN PM Lustosa estava na casa do subtenente, pedindo que o subtenente comparecesse à sede da Companhia pois um guincho do Auto Socorro Real, buscaria dois veículos Fiat Uno de cor branca que estavam no pátio da unidade. Por volta das 18hs do mesmo dia o TEN Lustosa e o SUBTEN PM Jocélio se deslocaram à sede da 4ª CIPM e questionaram o Auxiliar de Dia, 2º SGT PM Cruz sobre os fatos, que confirmou que o MAJ PM Dianyr esteve naquele dia na unidade, e informou sobre o guincho e a retirada dos dois veículos, e às 19hs o Sr. Mizaél compareceu ao local com o guincho e retirou

os veículos, informando que os levaria até um ferro-velho na cidade de Paraíso do Tocantins – TO.

O 3º SGT PM Welson Américo de Farias, informou às fls. 67 que o TEN PM Lustosa quando assumiu a função de comandante da Companhia de Fátima – TO, informou que limparia o pátio da unidade, e em fevereiro de 2022 ligou para a testemunha e informou que estaria removendo trinta e duas motocicletas do destacamento de Nova Rosalândia – TO para o destacamento de Fátima, o que foi realizado pelo Sr. Agenor proprietário de um guincho, na presença do SGT PM Silva Neto. No mesmo dia o TEN PM Lustosa determinou que o SGT PM Welson fosse até Paraíso – TO, e quando retornou deu pela falta de algumas motocicletas, e dias depois o SGT PM Silva Neto o procurou informando que o tenente tinha autorizado que entregasse quatro motocicletas para um pessoal de Formoso do Araguaia – TO, o que foi feito por dois cidadãos em uma camionete, e posteriormente deu pela falta de um veículo Fiesta Preto da unidade.

O MAJ PM Dianyr determinou que o TEN PM Lustosa fizesse o levantamento de todos os veículos, motos e carros, apreendidos na área da unidade (as cidades de Cristalândia, Pium, Fátima, Nova Rosalândia e Santa Rita), o que foi realizado pelo CB PM Israel Barbosa Batista, que trabalhava no expediente administrativo, tal levantamento foi iniciado mas não concluído.

Enquanto o TEN PM Lustosa estava no destacamento de Nova Rosalândia recebeu uma mensagem do MAJ PM Dianyr informando que estava chegando na cidade para buscar o veículo VW GOL, cor azul, placa LAM 3507/TO, o que fez logo em seguida com um guincho pertencente à empresa Auto Socorro Real, que tem como sócio o próprio MAJ PM Dianyr, levando o veículo para Paraíso do Tocantins – TO.

Consta ainda da investigação que o Major determinou que telefonassem para o destacamento de PIUM – TO, conversou com o 3º SGT PM

Teixeira e informou que estava se deslocando para verificar a situação de um veículo VW GOL apreendido, o qual buscaria e levaria para um ferro velho em Paraíso – TO.

Diante da grande movimentação de veículos apreendidos retirados das unidades militares, o comando da corporação foi acionado pelo TEN PM Parra e SGT PM Botelho, que acionaram o CAP PM Ferreira e o TEN CEL PM Isac da Agência Central de Inteligência da PM, que iniciou investigação que culminou na prisão dos civis Darley Junior da Costa Cantuário, Thalyson Costa Miranda e Marcos Dione Coelho da Silva em 08/03/2022 em Formoso do Araguaia – TO, em poder de 25 motocicletas que deveriam estar nos pátios da PM/TO, conforme relatório fls. 06, Boletim de Ocorrência fls. 16-19 e Relatório Técnico 002/2022 – SSI/ACI/PM-TO, fls. 25.

O Sr. Agenor Rodrigues de Menezes, dono do Auto Socorro Nossa Senhora de Fátima, transportaram veículos do Destacamento de Nova Rosalândia para o destacamento de Fátima – TO, e em 20/02/2022 o mesmo guincho transportou os veículos do destacamento de Fátima para o ferro-velho pertencente a Marcos Dione Coelho da Silva na cidade de Formoso do Araguaia.

Conforme o Relatório Técnico 002/2022 – SSI/ACI/PM-TO, fls. 25, o Sr. Joel Pereira Azevedo, gerente do Auto Socorro Real, vendeu alguns dos veículos como sucata por R\$ 10.000,00 (dez mil reais), recebidos no PIX de sua empresa, ao Sr. Alexandre Crosara, dono do Ferro Velho do Gaúcho. Joel se apresenta como gerente, mas a empresa que revendeu os veículos se chama D LIDER, nome de fantasia Auto Socorro Real CNPJ 37.583.754/0002-02 que possuía na data da operação três veículos com registros de propriedade de uma segunda empresa, a D LIDER LTDA, nome de fantasia D LIDER REPRESENTAÇÕES LOGÍSTICAS CNPJ 37.583.754/001-21 que tem como sócios o Major PM Dianyr e sua irmã Daveniza Jales da Silva.

Consta ainda das investigações que o Sr. Joel Pereira repassou aproximadamente R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o TEN PM Lustosa, que por sua vez informou que repassou dinheiro em espécie ao Major PM Dianyr.

Todos os presos confirmaram que negociaram as compras dos veículos com o TEN PM Lustosa e SGT PM Silva Neto, na maioria das vezes, quando os mesmos estavam fardados e de serviço, e os militares teriam afirmado que os compradores não teriam problemas com a situação das motos, mas também não forneciam qualquer documento sobre os veículos. Os receptadores informaram que adquiriam por cerca de R\$ 1.000,00 cada moto e, após manutenção, eram revendidas por valores entre R\$ 2.500,00 e R\$ 3.000,00 cada.

No total, a investigação encontrou provas de que a quadrilha, em associação criminosa organizada de forma duradoura, apropriou-se e vendeu 9 carros e 30 motocicletas que estavam na posse da Polícia Militar do Estado do Tocantins, se utilizando dos cargos que possuíam perante o comando da 4ª CIPM de Lagoa da Confusão – TO.

Consta dos autos um CD, fls. 118, contendo áudios entre os militares das negociações dos veículos, conforme as transcrições do Laudo Pericial evento 28, há indícios claros da ilicitude das conversas, mesmo com o uso de expressões que tentam disfarçar, é clara a intenção de lucro dos militares: *“puxar um bocado de extras”, “temos de ganhar uns trocados”, “aquela situação, conforme seja aí, essa de leilão aí, pode-se retirar seis”, “Já falei com o Major, ele autorizou tirar seis daí, dessa de leilão...”, “apaga essas mensagens aí doido”, “O Major levou o Gol também hoje pra (risos) pra Paraíso, aquele Gol preto. Já passou uns cobre já”, “O Fiesta o Major quer buscar ele. Não arrumou comprador, tá agoniado moço com esse dinheiro aí, nossa senhora, a gente num sacou já”.*

Em pelo menos dois destacamentos PM, Fátima – TO e Nova Rosalândia – TO, os documentos de controle de veículos foram extraviados, e o

oficial responsável pelo 3º Pelotão de Fátima à época era justamente o TEN PM Lustosa, conforme relatório do evento 30, fls. 159.

Agenor Rodrigues Menezes, dono do guincho, e seu filho Higor Afonso Rodrigues, que fez o transporte de veículos para o Sr. Marcus Dione do destacamento de Fátima – TO para a cidade de Formoso, na presença do SGT PM Silva Neto, fls. 103, ao serem novamente ouvidos às fls. 161-164 do evento 30, informaram que foram orientados pelo comprador que fizesse o percurso por Dueré para evitar a fiscalização, justificando que as motocicletas não tinham notas, o que deixa claro que os donos de ferro velhos tinham noção da ilegalidade do negócio.

Assim agindo, incorreram os denunciados nas sanções dos **artigos 303, § 1º e art. 321 do Código Penal Militar; e art. 2º, § 4º II (para todos os denunciados) e art. 2º, § 3º (para o MAJ PM Dianyr) da Lei 12.850/2013**, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, citando-se os denunciados para se verem processar, sob pena de revelia, ouvindo-se as testemunhas e informantes arrolados para, ao final, serem condenados nas penalidades legais previstas.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Palmas, data registrada pelo sistema.

**FELÍCIO DE LIMA SOARES**  
**Promotor de Justiça**

**ROL DE TESTEMUNHAS:**

- 01 – SUB TEN Jocélio Oliveira Martins, fls. 86;
- 02 – 2º SGT PM Anderson Domingues da Cruz, fls. 94;
- 03 – 2º TEN PM Gilberto Parra, fls. 78;
- 04 – 3º SGT PM Hiltomar José Botelho, fls. 96;
- 05 – Welson Américo de Farias, fls. 67
- 06 – 2º SGT PM Rogério de Oliveira Carvalho, fls. 88;
- 07 – SGT PM Eduardo Lopes Vanderley, destacamento PM de PIUM – TO.

Informantes:

- 01 – Agenor Rodrigues Menezes, dono do guincho que fez o transporte de veículos para o Sr. Marcus Dione na presença do SGT PM Silva Neto, fls. 103;
- 02 – Joel Pereira de Azevedo, gerente da empresa Auto Socorro Real, e D LIDER de sociedade do MAJ PM Dianyr, fls. 69
- 03 – Alexandre Crosara, fls. 107. Negociou veículos com Joel.

***Meritíssimo Juiz Presidente,***

Diante da gravidade das condutas, do quantum da pena prevista aos crimes cometidos e do valor auferido pelas negociações ilícitas o Ministério Público não vê a possibilidade de oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal e oferece denúncia em desfavor de **DIANYR JALES DA SILVA, ADELMAN LUSTOSA NETO E CÍCERO GOMES DA SILVA NETO.**

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

Que sejam solicitadas certidões de antecedentes criminais do(s) denunciado(s) junto ao Sistema INFOSEG, à Secretária de Segurança Pública – TO, a esta Auditoria de Justiça Militar, e às Escrivanias Criminais da comarca onde ocorreram os fatos.

Que seja oficiado ao Sistema INFOSEG e à Secretária de Segurança Pública – TO, comunicando a instauração da presente Ação Penal para fins de pesquisa e estatística criminal.

Diante da complexidade das condutas e quantidade de atos criminosos, bem como o número de réus, o Ministério Público requer, justificadamente, a extrapolação do número máximo de testemunhas arroladas previsto no art. 77, “h”, do CPPM.

Termos em que, pede deferimento.  
Palmas, data registrada pelo sistema.

**FELÍCIO DE LIMA SOARES**  
**Promotor de Justiça**